



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora/MG	
ASSUNTO: Renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil das Obras Sociais do Bom Pastor e promoção de acessibilidade no imóvel	
PROCESSO FÍSICO Nº: 8.383/2018/Vol.1	PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 15.670/2022
PARECER CME/JF Nº: 56/2023	APROVADO EM: 11/09/2023

I. RELATÓRIO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SATFIP), através do Processo Eletrônico nº 15.670/2022, disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, datada de 21/12/2022, correlacionado ao Processo Físico nº 8.383/2018/Vol.1, referente a renovação do registro e autorização de funcionamento das **Obras Sociais do Bom Pastor** (mantida pela Associação de mesmo nome), para atendimento às crianças na faixa etária de creche (4 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação. A Instituição está situada na Rua Luiz Antônio Tomaz, nº 464, bairro Cidade Jardim, Juiz de Fora – MG.

As **Obras Sociais do Bom Pastor** obteve a última renovação do registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 3.871/2019 - SE/JF, de 04 de novembro de 2019 (publicada em 05 de novembro do mesmo ano), considerando a emissão do Parecer nº 69/2019 - CME/JF, de 25 de setembro de 2019, com validade de 03 (três) anos a contar da data de sua publicação. A entidade pertence ao sistema municipal de ensino.

A referida Instituição é acompanhada por três Supervisões da Secretaria de Educação vinculadas ao Departamento de Educação Infantil, a saber: Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras (SATFIP); Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras (SAPIP); Supervisão de Gestão e Movimentação de Vagas em Creches (SGMVIP).



Lei Municipal nº 12.086/2010

II. MÉRITO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado apresenta os documentos citados nos art. 35 da Resolução nº 001/2013 do CME/JF, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO

[...]

Art. 35. A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

Parágrafo único. Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

Ressaltamos que no Parecer nº 69/2019, de 25 de setembro de 2019, o Conselho manifestou-se favorável a renovação do registro e autorização de funcionamento da Instituição. No entanto, concedeu prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de comunicação por escrito à representante legal, para apresentação de projeto arquitetônico que garanta acessibilidade ao imóvel e 540 dias para execução e conclusão das obras, amparados pelo art. 24, inciso X da Resolução nº 001/2013 – CME/JF.

Na Nota Interna, de 21 de dezembro 2022, foi anexado o Laudo Técnico (Avaliação Técnica Anterior e Posterior a Construção) que apresenta a seguinte conclusão:

Considerando que a Norma Técnica estipula uma inclinação máxima de 5%, concluo que as rampas propostas para os três acessos atenderam perfeitamente as necessidades para acessibilidade de deficientes e cadeirantes, chamo atenção que as rampas foram construídas com largura mínima de 90cm (noventa centímetros).

Segundo o relatório de verificação *in loco*, emitido pela SATFIP, disponibilizado no



Lei Municipal nº 12.086/2010

Despacho 2-15.670/2022, de 21/12/2022, destacamos:

O imóvel (terreno) foi doado pela Prefeitura de Juiz de Fora para construção da creche e onde posteriormente funcionaria uma escola, atualmente Escola Municipal Bom Pastor.

[...]

O acesso ao interior da creche se faz através de 01 (uma) entrada, com rampa de acessibilidade, sendo livre de barreiras arquitetônicas.

Na entrada da creche há um portão que dá acesso a um espaço coberto, que possui brinquedos de plástico, casinha infantil, escorregador, balanço, onde as crianças brincam. Nos fundos da instituição há dois espaços descobertos com diversos brinquedos, onde as crianças permanecem nos momentos de atividades e recreação. Nos dois espaços o acesso se dá através de rampa, sendo livre de barreiras arquitetônicas.

[...]

O acesso à secretaria e a sala da coordenação se dá através de rampa.

[...]

A instituição funciona no seguinte horário: Entrada das 07:00 às 08:00 horas; saída das 14:30 às 17:00 horas.

* Há 109 crianças, de 04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias, em horário integral, com oferta de alimentação.

[...]

A instituição não apresenta banheiros acessíveis (PNE) conforme a norma ABNT - NBR 9050.

[...]

O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição encontram-se aprovados e são acompanhados pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras – SAPIP, com orientações fundamentadas nos seguintes documentos: Resolução Nº 001/2013 – Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora, Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (Resolução nº 05/09), LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9394/96), Indicadores de Qualidade na Educação Infantil (2009), bem como na Proposta Curricular da Rede Curricular de Juiz de Fora (Educação Infantil: A construção da Prática Cotidiana/2010 e A Prática Pedagógica na Educação Infantil Diálogos no Cotidiano/2011).

Registramos que o número de profissionais é compatível com quantitativo de crianças



Lei Municipal nº 12.086/2010

matriculadas, encontrando-se em consonância com a jornada letiva e com a legislação vigente.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Diante do exposto, este Conselho se manifesta favorável à renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil **Obras Sociais do Bom Pastor** para atendimento às crianças na etária de creche (4 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação, estando ciente da promoção de acessibilidade realizada no imóvel, conforme estabelecido no Parecer CME/JF nº 69/2019.

Estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito à representante legal da Instituição, para a apresentação de projeto arquitetônico prevendo a construção/reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras, amparados pelo art. 24, inciso X da Resolução nº 001/2013 – CME/JF.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 11 de setembro de 2023

Maria Leopoldina Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 11 de setembro de 2023

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 56/2023 - 4

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld,1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com